



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO**

O presente procedimento visa a contratação de pessoas jurídicas interessadas em prestarem serviços especializados de exames de imagens para o município de Pedro II, conforme critérios e condições estabelecidas pela prefeitura, de forma complementar, nas áreas elencadas de acordo com as condições do edital e em seus anexos.

### **2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços especializados decorre da necessidade de possibilitar aos usuários do SUS o acesso atendimento especializado, a fim de assegurar o cumprimento das prescrições contidas no Art. 196 da CF/88 que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o município de Pedro II - PI tornou-se Gestão Plena do Sistema de Saúde, onde assumiu a responsabilidade de ofertar os serviços de atenção especializada, antes contratados pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI). A contratação se faz necessária para a manutenção da prestação de serviços especializados no município e atendimento das demandas dos usuários do SUS.

A definição da demanda por contratado será feita pela Administração conforme a demanda reprimida de atendimento aos usuários do SUS;

O objeto relacionado a prestação dos serviços será de acordo com a qualificação técnica do contratado e será empregada para atender aos usuários do SUS assistidos pelos programas mantidos pela Administração, sendo executados na forma e prazos definidos no edital;

As quantidades apresentadas neste termo de referência são resultantes da média da produção apresentadas pelos médicos de atendimento do Município dos últimos 12 meses.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram dos documentos anexados no presente processo administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, possuem todas as características, requisitos e avaliação dos preços estimados, de forma regular, determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A Constituição Federal tipifica no art. 37, inciso XXI que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante licitação. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, in verbis:

*Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos*



*princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: Omissis*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nesse diapasão, o art. 2º da Lei 14.133/21:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II compra, inclusive por encomenda;
- III locação;
- IV concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII contratações de tecnologia da informação e de comunicação

Regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei nº 14.133/21), estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 74 (hipóteses de inexigibilidade), sendo que a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório.

Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada à impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

Ressalta-se que a devida celebração de vínculo formal para a participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de suma importância na atividade assistencial, bem como deve ser entendida como um importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados.

O Acórdão do TCU nº 1215/2013 - Plenário, avaliou a questão da contratação dos serviços de saúde da seguinte forma:

*“Os serviços de saúde no âmbito do SUS devem ser prestados diretamente pelo Poder Público”. Se este não tem capacidade de*



*fazê-lo integralmente, recorra a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais.*

*A compra de serviços de saúde pelo SUS junto a instituições privadas com ou sem fins lucrativos deve ser realizada mediante contrato administrativo.*

*É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta".*

Destarte, o interesse da Administração Pública em contratar os serviços de forma complementar, advém do fato de ser a demanda superior à oferta, configurando-se uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo-se o credenciamento.

#### **4 A PERIODICIDADE E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.

4.2. O prestador contratado deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato.

#### **5 DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

5.1. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes.

5.2. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.3. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado.

5.4. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

5.6. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.

5.7. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.



5.8 É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

## **6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante.

## **7 DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas abaixo:

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito.

7.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

7.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



bancária para pagamento.

7.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

7.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.

7.15 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.19 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.



## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da Contratante:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- b) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- h) Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do serviço especificado neste Termo de Referência;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes (carrego e descarrego) decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- k) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- l) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

## **10 DA VALIDADE DO CONTRATO**

O prazo será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia data fim de vigência, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende, nos termos da Lei 14.133/21.

## **11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

Poderá ser admitida a subcontratação do objeto, desde que autorizada pela administração superior.

## **12 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13 DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1 As propostas serão selecionadas com base nos critérios estabelecidos no edital, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Contratante.

13.2 Os serviços da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21;

13.3 As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

13.4 As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas

13.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado.



## 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

14.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos.

14.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## 15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.39	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.39	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.39	600
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.39	621
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.39	600
10.301.0011.2124.0000	2124	33.90.39	621
10.302.0011.2041.0000	2041	33.90.39	621
10.302.0011.2042.0000	2042	33.90.39	600
10.302.0011.2187.0000	2187	33.90.39	621
10.304.0011.2044.0000	2044	33.90.39	600



10.305.0011.2045.0000	2045	33.90.39	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.39	500
10.301.0011.2104.0000	2104	33.90.39	602

## 16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES A SER PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

O valor a ser pago pelos serviços prestados na forma de plantão, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro II-PI, será conforme definido na Planilha abaixo.

Os valores dos procedimentos da planilha dos lotes abaixo foram feito considerando: tabela SUS, média de valores na consulta pública de licitação do TCE-PI e Resolução CIB-PI nº 013/2024 (010935482) que aprovou o Plano de Trabalho para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado do Piauí – 2024 e estabelece incremento de 4x no valor de Tabela SUS para os do Subgrupo de Ortopedia (0408) e demais com 2x Tabela SUS através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) pela Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023.

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	Tomografia computadorizada de abdome total	225	R\$ 550,00	R\$ 123.750,00
2	Tomografia computadorizada por seguimento	580	R\$ 300,00	R\$ 174.000,00

O número de procedimento mensais, poderá sofrer alterações conforme necessidade da população.

Os atendimentos a serem realizados será de acordo com o número de pacientes inseridos no agendamento, sendo o prazo de duração das consultas agendados para cada turno ou plantão de acordo com a demanda apresentada, sempre observando a necessidade do paciente.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Pedro II, 03 de Junho de 2026.

Tatiana Martins Galvão Benício

Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PII.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
**Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000**  
**CNPJ: 06.553.929/0001-24**

---